

### SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

### **PROJETO DE LEI 2.159, de 2021**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 10.** A autoridade ambiental competente assegurará prioridade na análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pelas Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 14.026, de 15 de julho de 2020."

# **JUSTIFICAÇÃO**

Indubitavelmente o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de saneamento básico deve ser prioritário, dados os déficits ainda lamentáveis na prestação desses serviços. Todavia, o controle e a segurança do poder público acerca dos impactos ambientais não podem ter como regra a simplificação e, tampouco, pode a exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) ser exceção para esse tipo de licenciamento, como prevê o art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021. Uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), por exemplo, tem potencial de causar, dentre outros impactos, o lançamento acidental de carga orgânica poluente em corpos d'água receptores, com consequências para a flora, fauna, economia e turismo, em toda a região a jusante do lançamento. A região que pode ser impactada precisa ser previamente conhecida e deve haver a definição das medidas preventivas e redutoras de impactos em caso de acidentes. O EIA serve justamente para identificar técnicas necessárias para prevenção desses impactos.

Além disso, o dispositivo em tela é **evidentemente inconstitucional**, pois é o artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal que determina caber ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. Portanto, a lei não pode estabelecer exceção a essa regra, sob pena de violação do texto constitucional.



### SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER PT – BA